

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA

E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

REGIMENTO GERAL

Rio Claro

Novembro de 2016

Índice	pág
Título I:	
DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO E SEUS OBJETIVOS.....	3
Título II	
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	4
Título III	
DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....	11
Título IV	
DO REGIME ACADÊMICO.....	12
Título V	
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	20
Título VI	
DO REGIME DISCIPLINAR.....	23
Título VII	
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	25
Título VIII	
DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A IES.....	26
Título IX	
DISPOSIÇÕES GERAIS	27

REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

TÍTULO I

DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro, com limite territorial de atuação em Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua 7 nº 1193, centro, CEP 13.500-200 é uma instituição particular de ensino superior, mantida pela ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA, associação de ensino, com sede e foro na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Raimundo Correa nº 1.480, Vila Alpes, CEP 13.570-591, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 51.793.826/0001-96, adiante apenas Mantenedora, devidamente registrada na forma da lei.

Parágrafo único. A Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo estatuto da Mantenedora.

Art. 2º. A Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro tem por objetivos:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar recursos humanos nas áreas de conhecimento que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º. São órgãos da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro:

- I - Conselho Superior (CONSU);
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- III - Diretoria;
- IV – Colegiado de Curso;
- V - Coordenadoria de Curso.

Art. 4º. Ao Conselho Superior (CONSU) e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) aplicam-se as seguintes normas:

- I - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;
- II - o presidente do colegiado, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- III - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas, no calendário acadêmico, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- V - das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;
- VI - é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º. São adotadas as seguintes normas nas votações:

- a) nas decisões atinentes a pessoas, a votação é, sempre, secreta;
- b) nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- c) não é admitido o voto por procuração;
- d) os membros dos colegiados superiores, que acumulem cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto.

§ 2º. As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Diretor.

Art. 5º. Os colegiados superiores reúnem-se, ordinariamente, duas vezes, em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 6º. O Diretor pode pedir reexame das decisões dos colegiados superiores, até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º. A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º. Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

SEÇÃO I DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º. O Conselho Superior (CONSU), órgão máximo, de natureza normativa, consultiva e deliberativa do Conselho Superior, da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro, é constituído:

- I - pelo Diretor, seu presidente nato;
- II - pelo Vice-diretor;
- III - por três coordenadores de cursos de graduação;
- IV - por dois representantes do corpo docente;
- V - por um representante da comunidade;
- VI - por quatro representantes da Mantenedora;
- VII - por um representante do pessoal técnico-administrativo;
- VIII - por um representante do corpo discente.

§ 1º. O mandato dos representantes previstos nos incisos IV,V,VI e VIII é de dois anos.

§ 2º. O mandato do representante estudantil tem a duração de um ano, sem direito a recondução.

Art. 8º. Compete ao Conselho Superior:

- I - deliberar, em instância final, sobre a criação, organização e extinção de cursos de graduação e programas de educação superior, fixando-lhes as vagas anuais;
- II - autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação;
- III - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- IV - deliberar, em instância final, sobre planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- V - elaborar e reformar o seu regimento, em consonância com as normas gerais atinentes;

- VI - regulamentar as atividades de todos os setores da instituição;
- VII - emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem submetidos pelo Diretor;
- VIII - aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da Instituição;
- IX - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;
- X - deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- XI - aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da instituição;
- XII - emitir parecer sobre o plano de carreira docente;
- XIII - deliberar, em instância final, sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;
- XIV - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XV - emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- XVI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. As deliberações previstas nos incisos I e V dependem de autorização do MEC, para serem implementadas.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão técnico de coordenação e assessoramento, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

- I - pelo Diretor, seu Presidente;
- II - pelo Vice-diretor;
- III - pelos coordenadores dos cursos de graduação;
- IV - pelos coordenadores de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- V - por quatro professores;
- VI - por um representante do corpo discente;

Parágrafo único. O mandato dos representantes é de um ano.

Art. 10. Compete ao CEPE:

- I - deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional da Instituição e sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;
- II - emitir parecer nos processos sobre a criação de cursos de graduação ou pós-graduação e de fixação das vagas iniciais;
- III - regulamentar o funcionamento dos cursos seqüenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão;

IV - emitir parecer sobre toda matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

V - fixar normas para ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor;

VI - regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;

VII - opinar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Instituição e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - fixar o calendário acadêmico anual;

IX - disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos seqüenciais, de graduação e de pós-graduação;

X - regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor, com parecer da coordenadoria do curso respectivo;

XI - fixar normas, complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão;

XII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor.

Parágrafo único. É de responsabilidade do CEPE a elaboração, a cada ano letivo, do Guia do Estudante, com todas as informações pertinentes a orientação dos estudantes como calendário, estrutura acadêmica e administrativa da instituição, informação sobre os cursos de graduação, apoio acadêmico e Institucional, serviços à disposição dos estudantes e informações básicas sobre os procedimentos dos estudantes que deve ser publicado em local específico da página eletrônica da instituição e também na forma física.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 11. A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo superior de gestão de todas as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos eventuais o Diretor é substituído pelo Vice-diretor.

Art. 12. O Diretor e o Vice-diretor são escolhidos pela Mantenedora.

Parágrafo único. O mandato do Diretor e do Vice-Diretor é de quatro anos, podendo ser reconduzido para mandato imediato.

Art. 13. São atribuições do Diretor:

- I - superintender todas as funções e serviços da Instituição;
- II - representar a Instituição perante as autoridades e as instituições de ensino;
- III - propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de pesquisa;
- IV - decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência;
- V - promover a avaliação institucional e pedagógica da Instituição;
- VI - convocar e presidir as reuniões do CONSU e do CEPE;
- VII - elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do CONSU;
- VIII - elaborar a proposta orçamentária;
- IX - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- X - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- XI - propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XII - promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento da Instituição;
- XIII - designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou Consultoria;
- XIV - deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Instituição;
- XV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XVI - homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados superiores;
- XVII - estabelecer normas, complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;
- XVIII - resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do CONSU;
- XIX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
- XX - delegar competência.

Art. 14. Integram a Diretoria, vinculados diretamente ao Diretor, a Secretaria, a Biblioteca e outros órgãos suplementares ou de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 15. O Curso é a unidade básica da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores das disciplinas que compõem o currículo pleno do mesmo, pelos alunos, nelas matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo, nele lotado.

Art. 16. O Curso é integrado pelo Colegiado de Curso, para as funções deliberativas e normativas, e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

Art. 17. O Colegiado de Curso é integrado pelos seguintes membros:

I - o Coordenador de Curso, que o preside;

II - três representantes do corpo docente do curso, com mandato de dois anos;

III - um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório ou Centro Acadêmico do Curso, com mandato de um ano, sem direito à recondução.

Art. 18. O Coordenador de Curso é escolhido e designado pelo Diretor, para mandato de dois anos, juntamente com o seu suplente, que o substitui nas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 19. Compete ao Colegiado de Curso:

I - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;

II - deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;

III - emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final CEPE;

IV - pronunciar-se, em grau de curso, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

V - opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

VI - aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;

VII - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

VIII - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IX - emitir parecer sobre toda matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

X - regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;

Art. 20. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos da Instituição;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

III - acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;

IV - apresentar, anualmente, ao Colegiado de Curso e à Diretoria, relatório de suas atividades e das de sua Coordenadoria;

V - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;

VI - encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;

VII - promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nele lotado;

VIII - propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos seqüenciais, de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;

IX – decidir, após pronunciamento do professor da disciplina sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

X - delegar competência;

XI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 21. A coordenação dos cursos seqüenciais e de pós-graduação é exercida pela Coordenadoria de Curso que contiver maior número de disciplinas oferecidas à integralização dos mesmos.

Parágrafo único. O Diretor pode designar coordenador específico para cursos seqüenciais ou de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.

Art. 22. Ao CONSU compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento das coordenadorias de curso e sua articulação com os demais órgãos da Instituição.

TÍTULO III
DA ATIVIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 23. A Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro está apta a ministra os seguintes cursos nas seguintes modalidades:

I - cursos seqüenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos, que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CEPE;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

a)..Os resultados do Processo Seletivo serão publicados através da divulgação da relação nominal dos classificados, com a respectiva ordem de classificação, bem como o período de matrícula conforme deve constar do Edital do Processo Seletivo.

III - de pós-graduação, compreendendo programas de especialização, aperfeiçoamento e, outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CEPE;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo CEPE da instituição.

Art. 24. O currículo pleno dos cursos de graduação é estabelecido pela Instituição, a partir das diretrizes curriculares fixadas pelo MEC.

Parágrafo único. O currículo pleno e os demais aspectos necessários ao regular o funcionamento dos cursos de graduação são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar o catálogo anual da Instituição.

CAPÍTULO II
DA PESQUISA

Art. 25. A Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro desenvolve, incentiva e apoia a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 26. As atividades de pesquisa são coordenadas por professor designado pelo Diretor.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são coordenados pelo coordenador do curso a que esteja afeta sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor, quando envolver atividades intercursos.

Art. 27. Cabe, ao CEPE, regulamentar as atividades de pesquisa, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 28. A Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 29. As atividades de extensão serão desenvolvidas pelo Centro de Extensão e Prestação de Serviços (CEXS), cujo regimento e organização serão decididos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Os programas de extensão podem ser coordenados pelo coordenador do curso ou por professor, designado pelo Diretor.

Art. 30. Incumbe ao CEPE regulamentar as atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 31. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

§ 2º. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância (§ 3º do Artigo 47 da LDB).

Art. 32. As atividades são programadas, anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 33. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para estes, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 34. A Diretoria divulga, anualmente, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 35. O ingresso nos cursos seqüenciais, de graduação e de pós-graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo de seleção, fixado pelo CEPE.

Art. 36. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§ 1º. A divulgação do edital, pela imprensa, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações.

§ 2º. O processo seletivo deverá, obrigatoriamente, estar articulado com os conteúdos do ensino médio.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 37. A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos graduação ofertados pela unidade educacional, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento, com a documentação disciplinada pelo CEPE.

§ 1º. Os documentos escolares necessários para a efetivação da matrícula nos cursos de graduação são: Histórico Escolar do Ensino Médio, Certificado de Conclusão do Ensino Médio, Diploma de Habilitação Profissional caso tenha concluído ensino técnico/magistério.

§ 2º. Os documentos pessoais necessários para a efetivação da matrícula nos cursos de graduação são: Cédula de Identidade, Certidão de Nascimento ou Casamento, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Reservista, para estudantes do sexo masculino, Comprovante de Residência e fotos recente.

§ 3º. Para a matrícula nos cursos de Especialização, além dos documentos pessoais descritos do **§ 2º.** é também necessário o Diploma de Conclusão de Curso de Graduação.

Art. 38. O candidato, classificado, que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º. Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º. O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 39. A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º. Ressalvado os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso.

§ 2º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 40. Na matrícula seriada, admite-se a dependência de, até, duas disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 41. Pode ser concedido trancamento de matrícula no curso para efeito de, interromper os estudos, manter o aluno vinculado ao curso e seu direito de renovação de matrícula.

§ 1º. O procedimento de Trancamento do Curso deve ser feito através de Requerimento próprio fornecido pela Secretaria da Instituição,

§ 2º. O estudante pode ficar com seu curso Trancado pelo período de um ano, renovável por mais um ano.

§ 3º. Pode ser concedido, em época definida no Calendário Acadêmico, de cada semestre letivo, o trancamento em disciplina, mediante solicitação em documento próprio fornecido pela Secretaria da Instituição.

Art. 42. Ocorrendo vaga, ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno graduado ou transferido de curso superior de instituição congênera, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou para cursos afins, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º. Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, a alunos não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio, integrando ou não cursos sequenciais.

§ 2º. A aceitação de transferência de ex officio não está sujeita à existência de vagas.

Art. 43. A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

I - ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;

II - a requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CEPE, além da documentação escolar e pessoal descrita do Art 37 § 1º e § 2º, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidas.

Parágrafo único. A documentação pertinente a transferência deve ser, necessariamente, original e não pode ser fornecida ao interessado, devendo haver comunicação direta entre as instituições.

Art. 44. O aluno transferido, o aluno regularmente matriculado na própria instituição assim como o graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas, pelas coordenadorias de cursos, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

a) nenhuma disciplina, resultante de matéria das Diretrizes Curriculares Nacionais, estabelecida pelo órgão competente, pode ser dispensada ou substituída por outra;

b) as disciplinas, desdobradas de matérias componentes do currículo mínimo, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se lhes as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;

c) a verificação, para efeito do disposto na alínea “b”, esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

d) disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada, quando não for inferior a carga horária e, a critério da coordenadoria do curso, equivalentes os conteúdos formativos;

e) o cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função de carga horária total obrigatória à expedição do diploma.

Art. 45. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I - a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II - quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes se realizar em regime de matrícula especial;

III - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às disciplinas, desdobradas de matérias das Diretrizes Curriculares Nacionais, cursadas com aproveitamento;

IV - quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas e freqüência, obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 46. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Instituição concede transferência a aluno nela matriculado.

Art. 47. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CEPE.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 48. O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, expressando-se, o resultado de cada avaliação, em notas de zero a dez.

Art. 49. A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, durante o semestre letivo, e abrange o aproveitamento e a frequência obtidos pelo aluno nos trabalhos, provas escritas, provas práticas, provas orais, trabalhos práticos, estágios, seminários, debates, pesquisas, excursões e outros exigidos pelo docente responsável pela disciplina, conforme programação prevista no Plano de Ensino, aprovados pelo Conselho do Curso.

I - Em cada disciplina a programação deve prever, no mínimo duas avaliações escritas por semestre, e uma avaliação optativa.

II - O professor, a seu critério ou a critério do respectivo Conselho do Curso, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extra-classe, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pelo Colegiado de Curso.

III - O número, a forma, as alternativas e as modalidades de trabalhos dos alunos são fixados pelo professor em seu Plano de Ensino, aprovado pelo Conselho de Curso do Curso de Graduação e é divulgado aos alunos no início de cada período letivo.

Art. 50. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º. Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Diretor fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º. É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 51. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau de zero a dez.

§ 1º. É atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§ 2º. O aluno que deixar de comparecer, por motivo legalmente justificado, às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, pode requerer uma prova substitutiva para cada disciplina, de acordo com o calendário escolar, cabendo a decisão ao Diretor.

§ 3º. Pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento, dirigido ao Diretor, no prazo de cinco dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 4º. O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 5º. Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar ao Diretor que submeta seu pedido de revisão à apreciação de outros professores do mesmo Curso.

§ 6º. Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalece; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova, cabendo recurso, em instância final, ao Colegiado de Curso.

Art. 52. É considerado aprovado o aluno que:

I – obtiver, na disciplina, freqüência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades escolares programadas, em cada disciplina;

II - obtiver, na disciplina, média das verificações parciais igual ou superior a seis.

Art. 53. É considerado reprovado o aluno que:

I - não obtiver, na disciplina, freqüência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas;

II - não obtiver, na disciplina, média das verificações parciais igual ou superior a seis.

Art. 54. O aluno, reprovado por não ter alcançado freqüência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina, no período letivo seguinte.

Art. 55. É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência.

Art. 56. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CEPE, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO V DO REGIME ESPECIAL

Art. 57. São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados nos cursos seqüenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afeções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 58. O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 59. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pela coordenação do curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 60. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência do Diretor, ouvida a coordenação de curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 61. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo pleno do curso, consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 62. O estágio supervisionado é regulamentado pelo CEPE, ouvida a Coordenação do curso.

CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 63. O trabalho de graduação, sob a forma de monografia ou projeto experimental, pode ser exigido, quando constar do currículo pleno do curso.

Parágrafo único. Cabe ao CEPE fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo, ouvida a Coordenação do Curso.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 64. O corpo docente é constituído por todos os professores da Instituição.

Art. 65. Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Diretoria, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Instituição pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 66. A admissão de professor é feita, mediante seleção, procedida pela coordenadoria do curso a que pertença a disciplina, e homologada pelo Diretor, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Parágrafo único. Os demais critérios são os constantes do Plano de Carreira Docente e os fixados pelo MEC.

Art. 67. São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso, por intermédio da coordenação respectiva;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

III - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

V - fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria;

VI - observar o regime disciplinar;

VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VIII - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IX - comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção e seus órgãos colegiados;

X - responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;

XI - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

XII - planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;

XIII - conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;

XIV - não defender idéias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;

XV - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenação do curso ou da Direção;

XVI - elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;

XVII - participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional;

XVIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 68 Constituem o corpo discente da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro os alunos matriculados nos seus cursos, classificando-se como:

- I – regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma; e
- II – não-regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado.

Art. 69. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - cumprir o calendário escolar;
- II - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III - utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros oferecidos pela Instituição;
- IV - votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VI - observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VII - zelar pelo patrimônio da Instituição ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;
- VIII - efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 70. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por curso.

Art. 71. A Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pelas coordenadorias de curso e designados pelo Diretor,.

Parágrafo único. No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 72. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 73. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 74. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos da Instituição, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 75. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º. Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º. A aplicação, a aluno, docente ou pessoal não-docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida do processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º. Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 76. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 77. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III - suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;

IV - dispensa por:

- a) incompetência didático-científica;
- b) ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
- c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
- d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
- e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
- f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
- g) faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º. São competentes para aplicação das penalidades:

- a) de advertência, o Coordenador do Curso;
- b) de repreensão e suspensão, o Diretor;
- c) de dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor.

§ 2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da de desligamento de aluno, cabe recurso com efeito suspensivo ao CONSU.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 78 Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de freqüentar as dependências da Instituição.

Art. 79. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor e utilidade de bens atingidos.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 80. São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador do Curso;

II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor;

§ 1º. A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida do processo disciplinar.

§ 2º. A comissão do processo é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor.

§ 3º. A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 81. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 82. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I - advertência, na presença de duas testemunhas:

a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Instituição ou da Mantenedora;

b) por perturbação da ordem no recinto da Instituição;

c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração;

d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da Instituição ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

II - repreensão, por escrito:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;

c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;

d) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores.

III - suspensão:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;

c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;

d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;

f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções;

IV - desligamento:

a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;

c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo disciplinar;

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 83. O Diretor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 84. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1º. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

§ 2º. É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade, sem autorização do Diretor desta.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 85. Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. Ao concluinte de curso seqüencial, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

Art. 86. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor, em sessão conjunta, pública e solene, do CONSU e do CEPE, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao conculinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 87. A Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro confere as seguintes dignidades:

I - Professor Emérito; e

II - Professor *Honoris Causa*.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSU, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Art. 88. A Mantenedora é responsável pela Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbido-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 89. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º. À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro.

§ 2º. Dependem de aprovação da Mantenedora:

- a)** o orçamento anual da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro;
- b)** a assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- c)** as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- d)** a admissão, punição ou dispensa de pessoal;
- e)** a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;
- f)** alterações regimentais.

Art. 90. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de seis dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 92. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 93. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSU e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão federal competente.

§ 1º. As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSU ou do CEPE.

§ 2º. As alterações ou reformas do currículo pleno ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 94. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo MEC.

Rio Claro, 19 de dezembro de 2016

Prof. Dr. Artur Darezzo Filho
DIRETOR